

outubro de 2004, em documento que contenha os dados de identificação da respectiva NF-e, gerado no Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços do Estado de Minas Gerais – SIAD-MG.

§ 6º Ocorrendo a hipótese de extravio da primeira via da Nota Fiscal, será aceita cópia xerográfica da via fixa, autenticada pela repartição fazendária do domicílio do contribuinte.” (nr)

Art. 2º A Seção I do Capítulo II do Decreto nº 37.924, de 1996, passa a vigorar acrescida do artigo 17-A:

“Art. 17-A Os documentos necessários à instrução do processo de execução orçamentária e financeira da despesa, produzidos originalmente no formato digital e assinados por meio de certificação digital, nos termos do Decreto nº 43.888, de 2004, são legalmente válidos e poderão ter sua impressão dispensada.

Parágrafo único. Os documentos mencionados no caput estarão disponíveis para consulta por meio de acesso à base de dados do Sistema Integrado de Administração Financeira de Minas Gerais – SIAFI-MG – e do SIAD-MG.” (nr)

Art. 3º O art. 36 do Decreto nº 37.924, de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36. As despesas de que trata o art. 35 compreendem:

I - despesas de exercícios encerrados, observado o regime de competência, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente, e que não tenham sido processadas em época própria, observando-se o saldo de crédito orçamentário disponível no encerramento do exercício;

II - compromissos reconhecidos pela autoridade competente, ainda que não tenha sido prevista a dotação orçamentária própria ou não tenha esta deixado saldo no respectivo exercício, mas que pudessem ser atendidos em face da legislação vigente;

III - despesas de restos a pagar com prescrição interrompida, desde que o crédito respectivo tenha sido convertido em renda.

Parágrafo único. O Processo de Despesas de Exercícios Anteriores conterà:

I - justificativa fundamentada do Ordenador de Despesas, declarando as razões pelo não reconhecimento tempestivo da despesa, aprovada pelo Diretor da Superintendência de Finanças ou unidade equivalente;

II - cópia da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, que comprove a realização da despesa e que subsidie o cálculo e a conferência dos valores que compõem a despesa de exercício anterior;

III - comprovação do saldo dos empenhos inscritos em restos a pagar, emitidos a menor ou cancelados, quando houver;

IV - demonstrativo da existência, no último dia do ano, de saldo de crédito orçamentário não utilizado no exercício de origem.” (nr)

Art. 4º A Seção VI do Capítulo II passa a vigorar acrescida do seguinte art. 36-A:

“Art. 36-A A despesa de exercícios anteriores reconhecida pela Superintendência Central de Contabilidade Geral – SCCG – deverá ser empenhada à conta do orçamento vigente, observado o saldo de cota orçamentária disponível.

§ 1º A liberação da despesa de exercícios anteriores, reconhecida pela SCCG, deverá ser comunicada à Superintendência Central de Planejamento e Programação Orçamentária – SCPPPO;

§ 2º As despesas consideradas irregulares pela SCCG serão objeto de apuração de responsabilidade do agente executor, através de processo administrativo regular a ser instaurado pela autoridade competente, sem prejuízo da inscrição do Ordenador de Despesa em “Diversos Responsáveis” bem como o encaminhamento de notificação aos órgãos de controle para a providências cabíveis.” (nr)

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 26 de agosto de 2016; 228º da Inconfidência Mineira e 195º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO Nº 47.037, DE 26 DE AGOSTO DE 2016.

Altera o Decreto nº 44.351, de 13 de julho de 2006, que contém o Regulamento do Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento – FINDES –, criado pela Lei nº 15.981, de 16 de janeiro de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 13, § 1º da Lei nº 15.981, de 16 de janeiro de 2006,

DECRETA:

Art. 1º O art. 13 do Decreto nº 44.351, de 13 de julho de 2006, fica acrescido dos §§ 2º e 3º, passando o seu parágrafo único a vigorar como § 1º:

“Art. 13.

§ 2º Para os fins do disposto no inciso XI, o Secretário de Estado de Fazenda poderá determinar a retenção dos referidos recursos no BDMG que deverá remunerar as disponibilidades temporárias pelo IPCA.

§ 3º No mês subsequente à autorização do Secretário de Estado de Fazenda para a suspensão da retenção de que trata o § 2º, os valores retidos e devidamente corrigidos, serão creditados na conta específica do Fundo.” (nr)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 26 de agosto de 2016; 228º da Inconfidência Mineira e 195º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO Nº 47.038, DE 26 DE AGOSTO DE 2016.

Altera o Decreto nº 45.771, de 10 de novembro de 2011, que dispõe sobre a estrutura orgânica da Advocacia-Geral do Estado – AGE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Acrescenta-se ao art. 3º do Decreto nº 45.771, de 10 de novembro de 2011, o parágrafo único e ao inciso VII a alínea “a”:

“Art. 3º

VII – Gabinete:

a) Coordenação de Gerenciamento e Monitoramento de Processo Eletrônico;

Parágrafo único. Ato do Advogado-Geral do Estado poderá alterar o número de coordenações dentro da área de competência de cada unidade prevista neste artigo, desde que não haja aumento de despesas.” (nr)

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 34.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 26 de agosto de 2016; 228º da Inconfidência Mineira e 195º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO Nº 47.039, DE 26 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre a instalação e organização da Secretaria de Estado Extraordinária de Desenvolvimento Integrado e Fóruns Regionais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto § 1º do art. 44 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica instalada a Secretaria de Estado Extraordinária de Desenvolvimento Integrado e Fóruns Regionais – SEEDIF – que tem como competência desenvolver e fomentar a economia mineira, com as atribuições de planejar, organizar, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado relativas ao:

I – desenvolvimento econômico integrado das regiões do Estado;

II – fomento e desenvolvimento de potencialidades regionais;

III – desenvolvimento dos arranjos produtivos locais, do cooperativismo e do artesanato.

Parágrafo único. Compete ainda à SEEDIF apoiar a Secretaria de Estado de Governo na coordenação e governança dos Fóruns Regionais em parceria com a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e a Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Social.

Art. 2º A estrutura orgânica da SEEDIF será composta pelo Gabinete do Secretário de Estado Extraordinário de Desenvolvimento Integrado e Fóruns Regionais com a finalidade de prestar o assessoramento direto ao Secretário de Estado Extraordinário no âmbito de suas competências.

Art. 3º A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão prestará apoio logístico e operacional para o funcionamento da SEEDIF.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 26 de agosto de 2016, 228º da Inconfidência Mineira e 195º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO NE Nº 448, DE 26 DE AGOSTO DE 2016.

Abre crédito suplementar em favor do Orçamento de Investimento do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG –, no valor de R\$50.085.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 21.971, de 18 de janeiro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar de R\$50.085.000,00 (cinquenta milhões e oitenta e cinco mil reais), em favor do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG –, na atividade Capitalização do BDMG – 5.20.1.23.123.196.6017.

Art. 2º Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes:

I – da receita de Recursos Diretamente Arrecadados com vinculação específica, do Fundo de Fomento e Desenvolvimento Socioeconômico do Estado de Minas Gerais, no valor de R\$85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), conforme o Decreto NE nº 317, de 15 de junho de 2016;

II – da receita de Operações de Crédito Contratadas do contrato de nº 9001864, firmado em 26 de dezembro de 2012, entre o Estado de Minas Gerais e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), conforme o Decreto NE nº 423, de 9 de agosto de 2016.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 26 de agosto de 2016; 228º da Inconfidência Mineira e 195º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO NE Nº 449, DE 26 DE AGOSTO DE 2016.

Abre crédito suplementar no valor de R\$10.380.333,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 21.971, de 18 de janeiro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$10.380.333,00 (dez milhões trezentos e oitenta mil trezentos e trinta e três reais), indicado no Anexo, onerando no mesmo valor o limite estabelecido no art. 9º da Lei nº 21.971, de 18 de janeiro de 2016.

Art. 2º Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes:

I – da anulação das dotações orçamentárias indicadas no Anexo;

II – do saldo financeiro de exercícios da receita de Recursos Diretamente Arrecadados, da Loteria Mineira de Estado de Minas Gerais, no valor de R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 26 de agosto de 2016; 228º da Inconfidência Mineira e 195º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

ANEXO

(a que se referem os arts. 1º e 2º do Decreto NE nº 449, de 26 de agosto de 2016)

(registrado no SIAFI/MG sob o número 105)

SUPLEMENTAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE

ART. 1º DESTA DECRETOS:	LOTERIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	R\$
	2041.23692078-4.183-0001-3390-0-60.1	8.000.000,00
	FUNDAÇÃO RURAL MINEIRA	
	2111.20607063-4.155-0001-4490-0-24.1	2.380.333,00
	TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	10.380.333,00

ANULAÇÃO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A QUE SE REFERE O ART.2º,

INCISO I, DESTA DECRETOS:	FUNDAÇÃO RURAL MINEIRA	R\$
	2111.20544064-2.051-0001-4490-1-24.1	2.380.333,00
	TOTAL DA ANULAÇÃO	2.380.333,00

* DECRETO Nº 46.731, DE 27 DE MARÇO DE 2015.

Identifica os cargos de provimento em comissão, funções gratificadas e gratificações temporárias estratégicas transformados, extintos e remanejados pela Lei nº 21.693, de 26 de março de 2015, e dá outras providências. (MG 27/3/2015 – Edição Extra).

RETIFICAÇÃO:

Nas linhas correspondentes ao “DAD-6” e “Unidades de DAD-Unitários” do item III.1 do Anexo III, onde se lê:

DAD-6	
	(...)
	CV1100020, CV1100025, CV1100028, CV1100030, CV1100033, CH1100832, CL1100049, CL1100050, CL1100054, CL1100503, VH1100792, VH1100797, SU1100182, SU1100185, SU1100194, SU1100199, SU1100496, SU1100824, SU1100825, ED1100228, ED1100269, ED1100830, ED1100831, VD1100176, VD1100834, CE1100561, EG1100316, EG1100321, EG1100328, EG1100331, EG1100333, EG1100349, EG1100370, EG1100383, EG1100390, EG1100392, EG1100394, EG1100542, OP1100641, OP1100652, OP1100660, OP1100662, AE1100355, AE1100365, AE1100895, AE1100897, AE1100910, GM1100725, GM1100727 e PM1100546
	(...)
	Unidades de DAD-Unitários: 2.357,66